



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IMPERATRIZ - CEDEI

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020

No dia 24/03/2020 (terça-feira) às 10:30 reuniram-se EXTRAORDINARIAMENTE os membros e convidados deste Conselho abaixo listados no Centro de Convenções para deliberar acerca da abertura, fechamento e horários de funcionamento das empresas, bem como outras decisões relacionadas ao enfrentamento da pandemia do CORONA VÍRUS no município de Imperatriz.

1. Nayara Miranda Vasconcelos – SIMETAL
2. Guilherme Maia – ACII
3. João Lira – SINCOPEÇAS / SINDCOM
4. Manoel Messias Sarmiento – SINDIMIR
5. Atenágoras Reis Batista – Comitê da Cidadania de Imperatriz
6. Josivaldo dos Santos Melo – SEDEC
7. Eduardo Soares Sousa – SEDEC
8. Diego Maciel de Oliveira – SEDEC
9. José Antônio – SEAMO
10. Rosa Arruda – SEMMARH
11. Sandro Bísaro – MPMA
12. José Ribeiro – Guarda Municipal

O Conselho se reuniu para deliberar acerca dos efeitos da decisão tomada na reunião anterior, do dia 22/03/2020. Inicialmente o promotor Dr. Sandro Bísaro fez uma breve explanação acerca dos regramentos atuais que tratam da questão do funcionamento do comércio no município. Falou que existe uma certa confusão na sociedade sobre o que seguir, porém a decisão tomada pelo conselho está alinhada com a legislação federal e estadual. Após sua fala foi concedida a palavra para cada representante de setor. A Sr^a Nayara falou sobre a necessidade que a indústria tem para funcionar em tempo integral. Falando em nome da FIEMA informou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IMPERATRIZ - CEDEI

que o Sr. Francisco de Sales Alencar está bastante preocupado com o cenário, mas que está apoiando as decisões do conselho. O representante do setor de autopeças, Sr. João Lira, falou que o setor de autopeças de Imperatriz atende a toda a região e que é necessário que as empresas funcionem, mesmo que em meio expediente, para manter a frota em funcionamento. Ele citou que muitas secretarias de saúde precisam de manutenção nas suas viaturas. O Sr. Guilherme Maia, representante da ACII, falou sobre o segmento de construção civil e agronegócios. Em seguida foi feita uma análise sobre o impacto da decisão tomada pelo Conselho na reunião de domingo (22/03/2020) e avaliada a necessidade de modificar algo, inserindo ou excluindo atividades ou alterando horários de funcionamento.

Feita a análise, o Conselho decidiu por unanimidade que:

1. As atividades liberadas na reunião anterior são essenciais para que o município não sofra ainda mais com essa pandemia;
2. Ainda não se pode avaliar o efeito da decisão, visto que o prazo das mudanças ainda é muito curto, apenas um dia, por esse motivo não haverá mudanças na decisão;
3. A SEDEC será responsável por concentrar as informações e dúvidas sobre o funcionamento do comércio através dos números (99) 98192-0330 e (99) 98182-7507
4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz publicará através das suas redes sociais estas informações de modo a ampliar a divulgação na cidade;
5. A SEDEC vai tratar em caráter de urgência com a ASCOM para massificar a divulgação das informações decididas por este Conselho;
6. Consta lista anexa a esta ata das atividades que estão autorizadas a funcionarem de acordo com os decretos federal, estadual e municipal.
7. Restaurantes e similares poderão funcionar em horário normal APENAS por delivery, visto que o decreto estadual proíbe o atendimento presencial ao público. (Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, artigo 1º, parágrafo 1º). Reforça-se que estes segmentos são essenciais por fornecerem alimentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IMPERATRIZ - CEDEI

8. Bares também poderão funcionar no regime de delivery desde que forneçam alimentação, porém **NÃO PODEM VENDER BEBIDAS ALCÓOLICAS** (Decreto Municipal nº 23 de 21 de março de 2002).
9. As empresas dos segmentos de Indústria, Autopeças, Agronegócios e Escritórios de contabilidade deverão respeitar o horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00, podendo atender com delivery fora deste horário.
10. Recomenda-se que as empresas adotem prioritariamente o atendimento por telefone, whatsapp, email ou outro meio virtual evitando assim ao máximo o contato entre pessoas.
11. As empresas devem se comprometer a adotar todas as medidas de segurança sanitária informadas pelas autoridades, tais como manter disponível água e sabão para lavagem das mãos, álcool em gel, distância mínima de 2 metros entre as pessoas e evitar a aglomeração de pessoas.

Sem mais deliberações, a reunião foi encerrada.

A assinatura da presente ata será feita pelos membros do conselho em momento oportuno e quando as reuniões e aglomeração de pessoas forem liberadas.

É isto.

Eu, **Diego Maciel de Oliveira**, redigi a presente ata, que após lida pelos conselheiros foi aprovada e publicada.

Imperatriz – MA, 24 de março de 2020 às 16:00

EDUARDO SOARES SOUSA

Secretário Adjunto da SEDEC – respondendo pela presidência do CEDEI

Diego Maciel de Oliveira

Secretário Executivo do Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IMPERATRIZ - CEDEI

ATIVIDADES LIBERADAS PELO DECRETO FEDERAL 10.282/2020 E 10.288/2020

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII - vigilância agropecuária internacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI - serviços postais;
- XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXV - transporte de numerário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IMPERATRIZ - CEDEI

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

XXXVI - Imprensa

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IMPERATRIZ - CEDEI

ATIVIDADES LIBERADAS PELO DECRETO ESTADUAL 35.677/2020 E 35.678/2020

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos e de material ,médico- hospitalar;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétric gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - segurança privada;

XI - imprensa.

XII - fiscalização ambiental;

XIII - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, assim Como restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIV - a distribuição e a comercialização de álcool em gel, produtos de limpeza e de materiais de construção para obras públicas essenciais;

XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal."



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IMPERATRIZ - CEDEI**

**ATIVIDADES LIBERADAS POR DEBILERAÇÃO DESTE CONSELHO DE
ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020**

- I - Indústrias
- II - Autopeças (lojas, oficinas mecânicas, metalúrgicas, torneadoras e congêneres)
- III- Escritórios de contabilidade
- IV - Materiais para construção (lojas, incluindo vendas de EPI)